

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

CEP 55.555 - 000

LEI MUNICIPAL nº039/95

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, termos do inciso VI, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº038, de 8 de junho de 1995, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e com o inciso III do art. 55 D.T. da Constituição do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Xexéu não devolveu até 30 de novembro de 1995 o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1996, para sanção;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 3º da lei Municipal nº038 de 28 de junho de 1995 dispõe:

Art.....

IV - Os projetos de lei do Orçamento Anual e da revisão do Plano Plurianual de Investimentos, tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 1995, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R\$33.600.000, (Trinta e três milhões e seiscentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.Receita Tributária.....R\$	1.200.000,
2.Receita Patrimonial.....R\$	850.000,
3.Receita Industrial.....R\$	100.000,
4.Receita de Serviços.....R\$	1.000.000,
5.Transferências Correntes.....R\$	21.700.000,
6.Outras Receita Correntes.....R\$	650.000,
Sub-Total.....R\$	<u>25.500.000,</u>

RECEITA DE CAPITAL

1.Operações de Créditos.....R\$	1.000.000,
2.Alienação de Bens.....R\$	200.000,
3.Transferências de Capital.....R\$	6.000.000,
4.Outras Receitas de Capital.....R\$	180.000,
Sub-Total.....R\$	<u>8.100.000,</u>
Total.....R\$	33.600.000,

Art. 3º- A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....R\$	14.964.000,
3.2 - Transferência Correntes.....R\$	2.422.000,
Sub-Total.....R\$	<u>17.386.000,</u>

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....R\$	14.999.000,
4.2 - Invenções Financeiras.....R\$	580.000,
4.3 - Transferências de Capital.....R\$	435.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....R\$	200.000,
Sub-Total.....R\$	<u>16.214.000,</u>
TOTAL.....R\$	33.600.000,

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo.....R\$	3.159.000,
03 - Administração e Planejamento.....R\$	3.190.000,
04 - Agricultura.....R\$	1.400.000,
05 - Comunicações.....R\$	455.000,
08 - Educação e Cultura.....R\$	8.500.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$	500.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	4.904.000,

11 - Indústria, Comércio e Serviços.....R\$	280.000,
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	7.035.000,
14 - Trabalho.....R\$
15 - Assistência e Previdência.....R\$	3.427.000,
16 - Transporte.....R\$	750.000,
Total.....R\$	33.600.000,

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.00 - Câmara Municipal.....R\$	3.360.000,
20.00 - Poder Executivo.....R\$	15.274.000,
03.00 - Secretaria de Ad. Geral e Finanças.....R\$	1.265.000,
04.00 - Secretaria de Ed., Cultura e Esportes..R\$	6.050.000,
05.00 - Secretaria de Saúde e Ação Social.....R\$	7.651.000,
Total.....R\$	33.600.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir Crédito Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.
- II. Realizar operações de créditos por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do art. 165º da Constituição Federal, do art. 123º § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.
- III. Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IPGM/FGV (Índice geral de Preços de Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas), na forma autorizada pelos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1996.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56º da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em escrito observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1996, fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 1995.

Severino Alves da Silva
SEVERINO ALVES DA SILVA
Prefeito